

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 864, DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a acrescentar atribuição ao cargo de Fiscal Federal Agropecuário, de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004.

Autor: Senado Federal - Arthur Virgílio

Relator: Deputado ADEMIR CAMILO

I - RELATÓRIO

A proposição epigrafada vem a esta Casa Legislativa para que ela promova a revisão do projeto aprovado pelo Senado Federal, onde tramitou como PLS 734/2007. A proposta original do Senador Arthur Virgílio consistia no acréscimo de um inciso ao art. 3º da Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, que “Reestrutura a remuneração e define as competências dos ocupantes dos cargos da Carreira de Fiscal Federal Agropecuário e dá outras providências.” Com o aditamento aventado, as atribuições do cargo recém-citado passariam a abranger a “inspeção sanitária do acondicionamento, preservação, distribuição, processamento, transporte e abastecimento de produtos alimentares produzidos pela indústria alimentícia”.

O projeto foi aprovado pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado em sua forma original. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, o relator inicialmente concluiu que a proposição incorria em vício de iniciativa. Durante a discussão da matéria, contudo, reformulou seu voto para aprovar o projeto com emenda o que lhe conferiu o caráter autorizativo com que chega à Câmara dos Deputados.

Como exposto, portanto, a proposição autoriza o Poder Executivo a acrescentar ao cargo de Fiscal Federal Agropecuário a atribuição

de inspeção sanitária do acondicionamento, preservação, distribuição, processamento, transporte e abastecimento de produtos alimentares produzidos pela indústria alimentícia. Para justificar sua propositura, o autor argumentou que, embora existam 65 cursos de nível superior em Engenharia de Alimentos no Brasil, o acesso ao cargo recém-mencionado é reservado a Engenheiros Agrônomos, Médicos Veterinários, Zootecnistas, Farmacêuticos e Químicos. A inserção, entre as atribuições dos Fiscais Federais Agropecuários, da fiscalização de produtos de origem animal e vegetal já embalados abriria a possibilidade de ocupação desses cargos por Engenheiros de Alimentos.

Esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público observou o prazo regimentalmente previsto para recebimento de emendas à proposição, mas não foi apresentada nenhuma sugestão de aprimoramento do projeto, que se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, conforme disposto no art. 24, II, do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

Por força das atribuições ora estabelecidas em lei, o exercício do cargo de Fiscal Federal Agropecuário fica adstrito a Engenheiros Agrônomos, Médicos Veterinários, Zootecnistas, Farmacêuticos e Químicos. O acréscimo, às atribuições daquele cargo, da inspeção sanitária do acondicionamento, da preservação, da distribuição, do processamento, do transporte e do abastecimento de alimentos, viabiliza-se o aproveitamento do inestimável potencial de contribuição dos Engenheiros de Alimentos para a inspeção sanitária.

A proposta atende ao interesse dos Engenheiros de Alimentos, formados pelas dezenas de faculdades em funcionamento no país, e, principalmente, ao interesse público, no que diz respeito à defesa sanitária.

Pelo exposto, voto pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 864, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ADEMIR CAMILO
Relator